
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001736
INTERESSADO: Escola Graus do Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 534/2018

1. Histórico

A **Escola Graus do Futuro** mantida pela Escola Graus do Futuro LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o N. 02.651.785/0001-98, localizada na Rua 2, esq. Com 31, Qd. 15, Lt. 01/33/34/35/36, setor Jardim Tiradentes, em Aparecida de Goiânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação e o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Documentos, fls. 03/35;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 36/42;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 43/45;
- ✓ Cultura Afro Brasileira, fls. 46/65;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 66/74;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 75/84;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 85/88;
- ✓ Descarte, fls. 89/91;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 92/100;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 101/108;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 109/110;
- ✓ Calendário, fl. 111;
- ✓ Nominata, fls. 112/298;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 299;
- ✓ Declaração, fl. 300;
- ✓ Ata de Apresentação, fls. 301/304;
- ✓ Quadro Estatístico, fl. 305;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001736
INTERESSADO: Escola Graus do Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/04/2018

-
- ✓ Cadastro Único, fl. 306;
 - ✓ Vigilância Sanitária, fls. 307/308;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fls. 309/312;
 - ✓ Certidão Simplificada, fls. 313/331;
 - ✓ Primeira Alteração Contratual, fls. 332/333;
 - ✓ Certidões, fls. 334/362;
 - ✓ Memorial Descritivo Sanitário, fls. 363/370;
 - ✓ Atas de Resultados Finais de 207 a 2017, fls. 371/558;
 - ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 559;
 - ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 600;
 - ✓ Alunos por Sala, fl. 601;
 - ✓ Acervo, fl. 602;
 - ✓ CNPJ, fl.603;
 - ✓ Resolução, fl. 604.

2. Análise

A **Escola Graus do Futuro** obteve a validação e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 68/2009COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2010.

A escola vem ministrando desde 2010 sem autorização do Conselho Estadual de Educação, fl. 02.

A escola possui: 12 salas de aula, sala de secretaria, cantina, sala dos professores, banheiros femininos são 3, masculina são 3, 2 banheiros acessível, 3 pátios cobertos, quadra de esporte coberta, sala de coordenação, sala de direção, sala com cama para primeiros socorros, espaço para brinquedos.

Quadro Estatístico, fls. Matriculados 299, transferidos 23, aprovados 284, reprovados 3.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001736
INTERESSADO: Escola Graus do Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/04/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui biblioteca, há uma sala de aula que adaptada para ser biblioteca, o acervo bibliográfico possui 2.950 exemplares.
2. Das 20 turmas ativas 4 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 14 professores, 04 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Graus do Futuro**, mantida pela Escola Graus do Futuro LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.651.785/0001-98, localizada na Rua 02, esquina com a Rua 31, Qd. 15, Lt. 01/33/34/35 e 36, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, de janeiro de 2011 até a presente data.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001736
INTERESSADO: Escola Graus do Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 11/04/2018

- **Credenciar a Escola Graus do Futuro**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001736**
INTERESSADO: Escola Graus do Futuro
ASSUNTO: Recredenciamento**DE: 11/04/2018**

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152, e parágrafos da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 - A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem."

- **Advertir** a Instituição pelo atraso na solicitação da renovação do Ato Autorizativo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>534/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>setembro</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator